



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1430, DE 26 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Parágrafo 3º - O pagamento de pessoal terá prioridade sobre os demais.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.





# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1430/90

f. 2.

Parágrafo 6º - As subvenções destinadas pelo Município às entidades constantes do Orçamento Anual deverão ser repassadas pelo Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, assistência social e outros de interesse do Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal Complementar.

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos de acordo com as seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;

Artigo 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.





LEI Nº 1430/90


Estado de São Paulo

f.3

# Prefeitura Municipal de Pompéia

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de, sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE JUNHO DE 1990.

  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 26 de Junho de 1990.

  
GABRIEL GAGLIARDI  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO